

Resolução nº 1.552



1.552

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1552	001	Abrohom 02/94

Projeto de Resolução N.º 021/94

EMENTA : MODIFICA ARTIGO QUE MENCIONA DA RESOLUÇÃO Nº 802 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Artigo 8º e seus parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 802 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º - O limite máximo anual de adiantamento a um mesmo funcionário é de 132 (cento e trinta e duas) UFIVRES e de 264 (duzentos e sessenta e quatro) UFIVRES a uma mesma unidade administrativa.

§ 1º - O total de cada adiantamento não poderá exceder a 14 (quatorze) UFIVRES, não podendo haver despesa superior a 6 (seis) UFIVRES.


§ 2º - Serão automaticamente impugnadas as despesas em que fique evidenciado o dobramento, com o fim de descumprir o limite de 6 (seis) UFIVRES estabelecido no parágrafo anterior".

Artigo 2º - O Artigo 13 da Resolução nº 802 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 13 - Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos".

Artigo 3º - O Artigo 17 da Resolução nº 802 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 17 - Os responsáveis por adiantamento prestarão contas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento dos valores entregues à sua guarda".





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

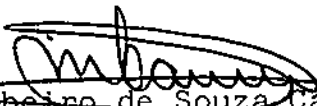
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1552	002

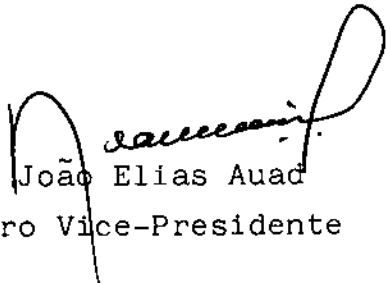
Projeto de Resolução N.º 021/94

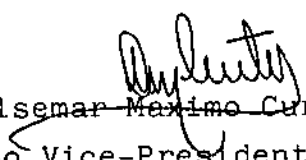
EMENTA: continuação.....

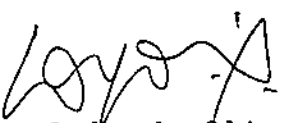
Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

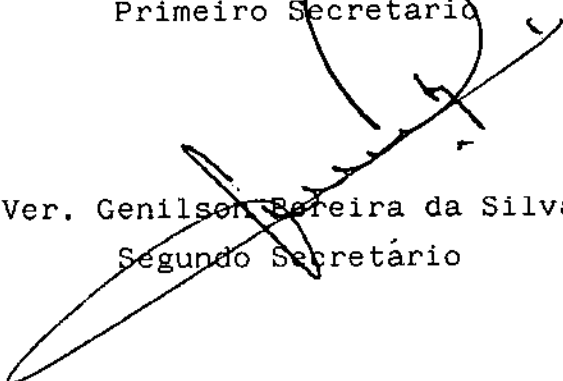
Sala Getúlio Vargas, 17 de maio de 1994.


Ver. Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
Presidente.


Ver. João Elias Auad
Primeiro Vice-Presidente


Ver. Wilsemar Máximo Curty
Segundo Vice-Presidente


Ver. Luiz Gonzaga Lula de Oliveira Lima
Primeiro Secretário


Ver. Genilson Boreira da Silva
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação & Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FCS.	
1552	003	



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

RESOLUÇÃO Nº 802

EMENTA: - Dispõe sobre adiantamentos para despesas miúdas de pronto pagamento, de urgência e outras.

A Câmara Municipal aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Para fazer face as despesas que não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, permitir-se-á o regime de adiantamento.

§ 1º - Entende-se por adiantamento, a entrega de numerários a funcionário devidamente credenciado, após ter sido a despesa devidamente empenhada na dotação própria e só se aplica nos seguintes casos:

- 1 - Despesas miúdas e de pronto pagamento;
- 2 - Despesas extraordinárias ou urgentes.

§ 2º - Consiste em despesa extraordinária ou urgente aquela, cuja não realização imediata, possa causar prejuízo à Fazenda Pública ou interromper o curso do atendimento dos serviços a cargo da unidade administrativa responsável.

Artigo 2º - A concessão de adiantamento obedecerá, ainda, os seguintes princípios:

- I - A autorização do adiantamento é de competência do Presidente da Câmara;
- II - Caberá à Mesa Diretora da Câmara o credenciamento do funcionário para receber os adiantamentos;
- III - Não será feito adiantamento a funcionários em alcance ou responsável por dois adiantamentos;
- IV - Observância das normas de licitação quando o valor assim o exigir. Neste caso a licitação precederá o adiantamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1552	004	Abordam que

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

Resolução nº 802.

Fl.02

- Artigo 3º - Não serão permitidas através de adiantamentos despesas com Material Permanente.
- Artigo 4º - O pagamento do adiantamento será escriturado como despesa efetiva à conta da dotação própria.
- Artigo 5º - Das requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:
- I - dispositivo legal em que se baseia;
 - II - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
 - III - dotação orçamentária a ser onerada.
- Artigo 6º - A aplicação dos adiantamentos não poderá fugir às normas, condições e finalidades constantes de sua requisição.
- Artigo 7º - Os adiantamentos serão movimentados através de cheques nominativos, sacados sobre conta do responsável.
- Parágrafo Único - Para despesas de até 30% (trinta por cento) do valor da UFIVRE será admitido o desconto de cheques a favor do concessionário do adiantamento.
- Artigo 8º - O limite máximo anual de adiantamentos a um mesmo funcionário é de 48 (quarenta e oito) UFIVREs e de 96 (noventa e seis) UFIVREs a uma mesma unidade administrativa.
- § 1º - O total de cada adiantamento não poderá exceder a 5 (cinco) UFIVREs não podendo haver despesa superior a 2 (duas) UFIVREs
- § 2º - Serão automaticamente impugnadas as despesas em que fique evidenciado desdobramento com o fim de descumprir o limite de 2 (duas) UFIVREs estabelecido no parágrafo anterior.
- § 3º - Não poderá haver despesa anterior a data do recebimento do adiantamento.
- § 4º - Considerar-se-á, para efeitos deste artigo e seus parágrafos, a UFIVRE vigente nas datas dos respectivos adiantamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1552	005	<i>de 20/02/00</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

Resolução nº 802.

fl.03

- Artigo 9º - As notas fiscais, recibos e outros comprovantes de despesa serão expedidos em nome da Câmara Municipal, sendo que no caso de nota fiscal o recibo poderá ser passado na própria nota.
- Artigo 10 - Nos pagamentos em cheque, deverá ser mencionado no respectivo documento de despesa o número, a data do cheque, e a Instituição Bancária.
- Artigo 11 - O fornecimento do material e a prestação de serviço serão atestados, nos comprovantes da despesa, pelo chefe da unidade administrativa a que se destinarem.
- Artigo 12 - As despesas miúdas, para as quais não haja possibilidade de obtenção de recibos ou notas fiscais, serão relacionadas pelo responsável pelo adiantamento e visadas pelo Diretor Geral.
- Artigo 13 - Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos, não podendo a prestação de contas exceder ao último dia útil do mês subsequente aos dos recebimentos do adiantamento.
- Artigo 14 - Estará sujeito a multa de 0,1 (um décimo) a 1 (uma) UFIVRE o funcionário responsável por adiantamento que deixar de observar os prazos de prestação de contas, ou cuja prestação de contas seja impugnada pelo Contador do Legislativo.
- Artigo 15 - O recolhimento da multa, na forma do artigo anterior, não isenta o funcionário da responsabilidade pela reparação dos danos causados à Fazenda Municipal, nem elidir a aplicação das penas jurídicas ou específicas, quando cabíveis, a critério da autoridade administrativa.
- Artigo 16 - São co-responsáveis e sujeitos às mesmas penas, os funcionários que, de qualquer forma, se omitirem no processo ou concorrerem para o delito, se por dever de ofício devessem evitá-lo.
- Artigo 17 - Os responsáveis por adiantamento prestarão contas no prazo de 10 (dez) dias a contar do encerramento dos valores entregues à sua guarda.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1552	006

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

Resolução nº 802.

fl.04

- Artigo 18** - Será considerado em alcance o responsável por adiantamento que não prestar conta dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, caso em que ficará sujeito a multa e a competente tomada de contas.
- Artigo 19** - Cada prestação de contas, se aceita como boa, será certificada pela Divisão de Contabilidade do Legislativo.
- Artigo 20** - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.
- Artigo 21** - As requisições de adiantamento serão protocoladas e seguirão diretamente ao Presidente da Câmara para as competentes autorizações.
- Artigo 22** - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.
- Artigo 23** - No caso de adiantamento em duodécimos a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período e, mensalmente far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.
- Artigo 24** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de março de 1986.

- Vereador LUIZ CARLOS HALLACK SARKIS

- Presidente

- Vereador  MAXWEL PIRES DA ROCHA

Primeiro Secretário

- Vereador JOSÉ ISRAEL DOS ANJOS

Segundo Secretário

Proj. Resolução 068/85

AUTOR: MESA DIRETORA

mcm/.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

215

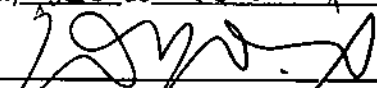
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

ANOTAÇÃO DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Constituição, Justiça e Redução
RELATOR: Vereador Luiz Gonzaga Lins de O. Lima
ASSUNTO: P.D. nº 021/94
Favorável

Sala Getúlio Vargas, 26 de maio de 1994

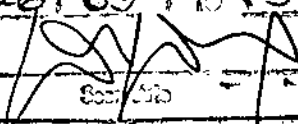

Assinatura do Relator

APROVADO

Em 26 / 05 / 1979

[Handwritten signature]

SECRETARIA

APROVADO
Em 26/05/1974

Soc. Ltd



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº PR Nº 21/94

FOLHA DE DESPACHO Nº 01

<p>Prezadores - CJ - 23.05.94</p>	<p>Comissão de <u>Finanças, Execução</u></p>
	<p><u>Tomada de Contas e Orcamento</u></p>
<p>Recebi para parecer em: _____</p>	<p>_____</p>
<p>_____</p>	<p>_____</p>
<p>LIDO Em 23/05/1994 Secretário</p>	<p>RETIRADO adiamento discussões MESS. Diretores EM 24/05/94 Secretário</p>
<p>CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO PARA FUNDOS REGIMENTAIS DE 23/05/1994 Secretário</p>	<p>APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO EM 26/05/94 Secretário</p>
<p>As Comissões de <u>Constituição</u> e <u>Finanças</u> Para Relatar: V. Redonda, 23/05/1994 Presidente</p>	<p>APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO EM 30/05/94 Secretário</p>
<p>Encaminhada cópia a consultoria jurídica através do Diretor Geral conforme Resolução N.º 1.241. Em 24.05.94 KRS</p>	<p>P/ UNANIMIDADE S/ EMENDA</p>
<p>Comissão <u>Constituição e Redação</u> Recebi para parecer em: _____</p>	<p>PROMULGADA PELO MESA DIRETORA, RECEBENDO O N.º DE RESOLUÇÃO 1552 DE 31 DE MAIO DE 1994.</p>
<p>_____</p>	<p>ENCAMINHADA COPIA À CCD P/ PUBLICAÇÃO EM 1.º/06/94 Min ALINE CHIESSE BRANDÃO Chefe da Seção de Prot. Acomp. Proposições</p>

RESOLUÇÃO Nº 1.552

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1552	010	<i>Arquivo</i>

EMENTA: MODIFICA ARTIGO QUE MENCIONA DA RESOLUÇÃO Nº 802 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos' a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Artigo 8º e seus parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 802 passam a ter a seguinte redação:

" Artigo 8º - O limite máximo anual de adiantamento a um mesmo funcionário é de 132 (cento e trinta e duas) UFIVRES e de 264 (duzentos e sessenta e quatro) UFIVRES a uma mesma unidade administrativa.


§ 1º - O total de cada adiantamento não poderá exceder a 14 (quatorze) UFIVRES, não podendo haver despesa superior a 6 (seis) UFIVRES.

§ 2º - Serão automaticamente impugnadas as despesas em que fique evidenciado desdobramento, com o fim de descumprir' o limite de 6 (seis) UFIVRES estabelecido no parágrafo anterior".

Artigo 2º - O Artigo 13 da Resolução nº 802 passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 13 - Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos".

[Handwritten signatures and stamps]





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1552	011

RESOLUÇÃO Nº 1.552

Artigo 3º - O Artigo 17 da Resolução nº 802 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 17 - Os responsáveis por adiantamento prestam contas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento dos valores entregues à sua guarda".

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 31 de maio de 1994.

Ver. Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
PRESIDENTE

Ver. Luiz Gonzaga Lula de Oliveira Lima
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ver. Genilson Pereira da Silva
SEGUNDO SECRETÁRIO

Projeto de Resolução Nº 021/94

Autor: Mesa Diretora

krs/...



RECEBIDO EM 01/06/94
F. Rossanda

Volta Redonda em destaque

18/06/94 Nº 46

RESOLUÇÃO Nº 1.552

Ementa: Modifica Artigo que menciona da Resolução nº 802 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Artigo 8º e seus parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 802 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º - O limite máximo anual de adiantamento a um mesmo funcionário é de 132 (cento e trinta e duas) UFIVRES e de 264 (duzentos e sessenta e quatro) UFIVRES a uma mesma unidade administrativa.

§ 1º - O total de cada adiantamento não poderá exceder a 14 (quatorze) UFIVRES, não podendo haver despesa superior a 6 (seis) UFIVRES).

§ 2º - Serão automaticamente impugnadas as despesas em que fique evidenciado desdobramento, com o fim de descumprir o limite de 6 (seis) UFIVRES estabelecido no parágrafo anterior".

Artigo 2º - O Artigo 13 da Resolução nº 802 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 13 - Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos".

Artigo 3º - O Artigo 17 da Resolução nº 802 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 17 - Os responsáveis por adiantamento prestarão contas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento dos valores entregues à sua guarda".

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 31 de maio de 1994

Ver. Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
Presidente

Ver. Lutz Gonzaga Lujá de Oliveira Lima
Primeiro Secretário

Ver. Genilson Pereira da Silva
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2.183

EMENTA: ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº 802/86.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Artigo 8º da Resolução nº 802, de 17 de março de 1986, alterado pela Resolução nº 1.552, de 31 de maio de 1994, o parágrafo 5º com a seguinte redação:

"Artigo 8º -

§ 5º - Para despesas com diárias de viagens a serviço, cada adiantamento não poderá ultrapassar o limite de 50(cinquenta) UFIVRES por mês, a uma mesma unidade administrativa.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de junho de 1999.

Genilson Pereira da Silva
Presidente

Maurício Pessôa Garcia Junior
Primeiro Secretário

Adão Pedro Alves
Segundo Secretário

Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Vice-Presidente

Valnei Bitencourt Saturno
Segundo Vice-Presidente

Proj. Res. nº 048/99
Autor: Mesa Diretora
amps.

